



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - sp

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0185 / 2025

Data: 09 de maio de 2025

Hora: 16:19

Autor: Domingos Franco de Oliveira Neto

Assunto: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE RAÇÃO, UTENSÍLIOS E MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO..."

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para animais no âmbito do Município de Engenheiro Coelho, conforme especifica e dá outras providências.

Eu, DOMINGOS FRANCO DE OLIVEIRA NETO, Vereador da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Engenheiro Coelho, o "Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos" para animais domésticos e silvestres em condições de vulnerabilidades.

Art. 2º - São finalidades do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos:

I - Coletar e armazenar alimentos secos e úmidos (saches), desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como, roupas, coleiras, casinhas, caminhas, vasilhas, caixas de transporte, brinquedos e medicamentos lacrados ou abertos dentro do prazo de validade de utilização, todos provenientes de doações de:

- a) - Estabelecimentos comerciais;
- b) - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) - Órgãos Públicos, e;
- d) - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II- Distribuir os alimentos secos e/ou úmidos (saches), os utensílios e medicamentos coletados, nos termos do artigo 4º.

III - Receber alimentos, utensílios e medicamentos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º - A distribuição dos gêneros alimentícios, utensílios e medicamentos coletados ficarão a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - São beneficiários do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos:

I - Protetores independentes e grupos informais destinados à sua finalidade com a causa do bem-estar animal, devidamente cadastrados nos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - sp

II – ONG's (organizações não governamentais) ou outras entidades sem fins lucrativos, ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas nos órgãos competentes;

III – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados para o BANCO DE RAÇÃO, UTENSÍLIOS E MEDICAMENTOS.

Art. 6º - Às empresas e os estabelecimentos comerciais que efetuarem as doações será concedido um selo de Empresa Amiga dos Animais, a ser atualizado anualmente.

Parágrafo único - As empresas e estabelecimentos comerciais que tiverem o selo de "Empresa Amiga dos Animais" poderão ter sua marca divulgada, em ações e campanhas relacionadas à causa animal, respectivamente ao ano concernente ao selo.

Art. 7º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei, organizar e estruturar o Banco de Ração.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de doações e não utilizarão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, via convênio ou emendas parlamentares.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, aos 07 de maio de 2025.

Domingos Franco de Oliveira Neto
Vereador - MDB



Mensagem

Para que o Município de Engenheiro Coelho, possa instituir no Município o Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos, para animais domésticos e silvestres encaminho o presente projeto de Lei, a apreciação e deliberação desse Nobre Legislativo, para que a atual Administração Municipal, que após a aprovação deste diploma legal, poderá promover campanhas de esclarecimentos na rede pública e a por meio das Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e Saúde, para conscientização da população a respeito da necessidade de propagar informações sobre a finalidade da Lei ora aprovada.

É finalidade do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para animais domésticos e silvestres:

- Coletar e armazenar alimentos secos e úmidos (saches), desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como, roupas, coleiras, casinhas, caminhas, vasilhas, caixas de transporte, brinquedos e medicamentos lacrados ou abertos dentro do prazo de validade de utilização
- Distribuir os alimentos secos e/ou úmidos (saches), os utensílios e medicamentos coletados.
- Receber alimentos, utensílios e medicamentos.

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de minha iniciativa. Portanto, Senhores Vereadores e Vereadora, o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é autoexplicativo, sendo que pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados Senhor Presidente, Senhores Vereadoras e Vereadora, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e leva a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverão de emprestar o indispensável apoio.



Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei espero contar com o imprescritível e necessário apoio dos Nobres Legisladores dessa Casa Legislativa, no sentido de sua plena aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.